



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.879 DE 19 DE MAIO DE 2010.

Torna “Área de Proteção Ambiental” os espaços públicos que circundam árvores, jardins, fontes e minas d’água, no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídos como área de proteção ambiental os espaços que compõem e circundam árvores, jardins, fontes e minas d’água no perímetro urbano de Porto Velho.

Art. 2º. Estarão sujeitos às sanções previstas na Legislação Ambiental àqueles que, sem autorização de autoridade competente, promoverem quaisquer alterações ou depredações nas áreas citadas no artigo anterior salvo mediante Licenciamento Ambiental conferido pelo Município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 2.625/2010
Autoria: Ver. Mariana Carvalho